



**Segurança e tecnologia são
a essência do nosso negócio**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO
DO SERVIÇO DE REGISTRO DE CPR
Sistema de Registro CRDC**

**Versão 1.0
Vigência – de 12.2023 até 12.2026**

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. OBJETO | 3 |
| 2. DEFINIÇÕES | 3 |
| 3. REGRAS DE USO DO SERVIÇO | 4 |
| 4. REQUISITOS PARA REGISTRO | 5 |
| 5. INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE REGISTRO | 6 |
| 6. DADOS DO REGISTRO | 7 |
| 7. CONSTITUIÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES SOBRE CPRs REGISTRADAS | 7 |
| 8. CONCILIAÇÃO | 9 |
| 9. CERTIDÃO DE REGISTRO | 10 |
| 10. INFORMAÇÕES REGISTRADAS NO SISTEMA | 10 |
| 11. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA | 11 |
| 12. TARIFAS E COBRANÇA | 11 |
| 13. DISPOSIÇÕES GERAIS | 12 |
| 14. CONTROLE DE VIGÊNCIA | 12 |

1. OBJETO

1.1. Este Regulamento Específico do Serviço de Registro de CPR (“Regulamento Específico”) visa auxiliar o Participante a compreender as regras específicas para operar o Sistema de Registro CRDC para incluir, alterar, excluir, consultar ou conciliar o Registro do Ativo Financeiro CPR no Sistema, em conformidade com a legislação e regulamentação do BCB em vigor.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Regulamento Específico e dos demais documentos que regem as atividades da Central de Registro de Direitos Creditórios S.A. (“CRDC”), no que se refere aos Serviços de Registro de CPRs, além das Definições contidas no Regulamento Regal, os termos a seguir iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, significam:

API - Interface de programação de aplicação, cujo acrônimo API provém do *Inglês Application Programming Interface*, é um conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um *software* para a utilização das suas funcionalidades por aplicativos que não interferem em detalhes da implementação do *software*, mas apenas usam suas funcionalidades.

Cédulas de Produto Rural – CPR – Cédula representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantias cedularmente constituídas, instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, sendo esse título líquido, certo e, exigível pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nele previsto no caso de liquidação financeira, emitida por produtor rural (pessoa natural ou jurídica – inclusive nos casos em que o objeto social compreende o caráter não exclusivo da atividade de produção rural), cooperativa agropecuária e associação de produtores rurais que tenham por objeto a produção, comercialização e industrialização de produtos rurais, além das pessoas naturais ou jurídicas que beneficiam ou promovem a primeira industrialização dos produtos rurais, ou que empreendem as atividades constantes dos incisos II, III e IV do § 2º do art. 1º da Lei 8.928/94 Lei, sendo tal título considerado Ativo Financeiro, para os fins de registro e de depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades.

JSON - Um acrônimo de *JavaScript Object Notation*, é um formato compacto, de padrão aberto independente, de troca de dados simples e rápida (*parsing*) entre sistemas. Isto é, um modelo de transmissão de informações no formato texto, vastamente utilizado em *web services* que usa transferência de estado representacional (REST) e aplicações AJAX, substituindo o uso do XML.

Liberação de Registros – Função do Sistema acionada pelo Participante, via integração API / JSON ou através do Portal de Registro, para cancelar o Registro de um Ativo Financeiro do Sistema. O Ativo Financeiro liberado (cujo Registro no Sistema foi cancelado) pode ser registrado novamente pelo mesmo Participante ou por outro Participante.

Número Único Registro (NUR) - Número único de registro gerado pelo Sistema quando do primeiro Lançamento de cada modalidade de Ativo Financeiro, composto dos atributos indicados no Manual de Integrações do Sistema. Utilizado como referência para o Registro de qualquer evento relacionado ao Ativo Financeiro, incluindo, sem limitação, eventos que se refiram ao lastro que deu origem ao Ativo Financeiro e a qualquer alteração sofrida pelo mesmo.

SLA - Acordo de Nível de Serviço (*Service Level Agreement*).

3. REGRAS DE USO DO SERVIÇO

3.1. O Participante, após aderir os Termos de Uso do Sistema, deverá realizar o Cadastro Inicial no Sistema, para se tornar apto a obter acesso ao Sistema.

3.2. O Cadastro Inicial compreende a disponibilização à CRDC, pelo Participante, de um conjunto de informações relacionadas ao Participante que, após validadas pela CRDC, conforme critérios por ela definidos, permitirá acesso individualizado do Participante ao Sistema.

3.2.1. Os procedimentos para o Cadastro Inicial no Sistema estão definidos no Manual de Acesso.

3.2.2. Para uma análise preliminar objetiva, a CRDC poderá solicitar ao Participante, a fim de comprovar a regularidade de sua situação junto aos órgãos competentes e de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, os documentos constantes do Manual de Acesso ao Sistema, bem como qualquer outro que venha a se fazer necessário, a exclusivo critério da CRDC.

3.3. Após o Cadastro Inicial é permitido ao Participante utilizar as funcionalidades do Sistema, observadas as regras e procedimentos definidos no Regulamento Geral, neste Regulamento Específico e nas demais Normas da CRDC.

3.4. O Participante acessará o Sistema por meio de credenciais de acesso validadas pelo Sistema, conforme definições constantes no Manual de Acesso ao Sistema.

3.4.1. Uma vez tendo seu acesso ao Sistema validado, o Participante poderá operar por meio de consulta e/ou inserção de dados relativos aos Ativos Financeiros.

3.4.2. Concluída a operação, o Participante deverá efetuar o *logoff* no Sistema, a partir de sua ferramenta de conexão, sendo de responsabilidade do Participante qualquer operação realizada no Sistema enquanto não efetuado o *logoff*.

3.5. O Participante do Sistema terá acesso aos seguintes Serviços, no âmbito do registro de CPRs:

- I.** Registro do Ativo Financeiro CPR;
- II.** Exclusão do Registro de CPR;
- III.** Consulta aos Registros das CPR efetuados pela CRDC que tenham sido solicitados pelo próprio Participante; e
- IV.** Conciliação de informações entre as CPR que constem em seus controles internos e as registradas na CRDC.

3.6. As operações com o Ativo Financeiro CPR serão realizadas através de processamento de requisições para inclusão, alteração, exclusão ou consulta de Registros, cujos procedimentos operacionais encontram-se descritos Manual do Produto CPR.

3.7. As Partes envolvidas na Operação de crédito envolvendo CPRs são o Emitente (Devedor) e Credor da CPR, sendo que após emitida, a CPR é registrada para que possa apresentar validade e eficácia, conforme procedimentos descritos no Manual do Produto CPR.

3.7.1. A CPR deve ser registrada para realização de operações venda.

4. REQUISITOS PARA REGISTRO

4.1. São requisitos mínimos para registro de CPR:

- I. Emissão da CPR por produtor rural, pessoa natural ou jurídica, cooperativa agropecuária /ou associação de produtores rurais, e pessoas naturais ou jurídicas que beneficiam ou promovem a primeira industrialização dos produtos rurais, de acordo com o art. 2º da Lei 8.929/ 94;
- II. Assinatura, das CPRs emitidas, pelos emitentes e seus garantidores por meio eletrônico; e
- III. Inexistência de Registro do mesmo Ativo Financeiro nas bases de dados do Sistema Interno e nos Sistema de Interoperabilidade

4.1.1. São outras condições para registro de CPR:

- I. A CPR deverá apresentar promessa pura e simples de entrega do produto;
- II. As CPRs registradas são títulos líquidos e certos, sendo exigíveis pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, no caso de liquidação financeira, podendo ainda ser por meio de prestação única ou parcelada de acordo com as condições e cronogramas previstas no título;
- III. Os aditamentos, ratificações e retificações constarão dos “Anexos” da CPR, sendo o termo datado e assinado pelo emitente, pelo garantidor e pelo credor, constando expressamente no registro do título original;
- IV. No caso de CPRs garantidas por Cédulas Rurais Imobiliárias (CIR), tais títulos deverão ser registrados para que tenham validade e eficácia, na forma da Lei nº 13.986/20;
- V. A CPR que utilizar como garantia o patrimônio rural em afetação deverá cumprir as normas previstas no *caput* e no §1º do art. 19, no art. 21, incisos VIII e IX do *caput* e no §1º e 2º do art. 22 e nos arts. 24, 25 e 28 da Lei nº 13.986/20;
- VI. A CPR, bem como seus aditamentos, de acordo com o art. 12 da Lei 8929/94, alterada pela Lei nº 14.421/2022, para não perder validade e eficácia, deverá:
 - a) se emitida até 10 de agosto de 2022, ser registrada ou depositada em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento; e
 - b) se emitida a partir de 11 de agosto de 2022, ser registrada ou depositada em até 30 (trinta) dias úteis da data de emissão ou aditamento.
- VII. O valor referencial da CPR, seja ela física ou financeira, deverá ser apurado pela multiplicação do preço praticado para o produto no dia útil imediatamente anterior a data de emissão, pela quantidade de produto especificado, em caso de indisponibilidade na data mencionada, deve ser considerado o último preço disponível para o produto, e os indicadores de preço apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes contratantes, com divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes contratantes;
- VIII. A não identificação dos bens objetos da alienação fiduciária não retiram a eficácia da garantia outorgada, podendo essa incidir sobre outros do mesmo gênero, qualidade e quantidade, de propriedade do garante;
- IX. No caso de CPR emitida com base em moeda estrangeira o valor referencial de emissão deve ser convertido em reais com base na cotação de fechamento da data de apuração do preço disponível no Sistema PTAX;
- X. A CPR poderá ser considerada vencida na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações do emitente;
- XI. O endossante não responde pela entrega do produto, mas, tão somente, pela existência da obrigação;
- XII. Fica dispensado o protesto cambial para assegurar o direito de regresso contra o avalista.

4.2. Quando o registro de um Ativo Financeiro é efetuado, o NUR é gerado pelo Sistema no momento da realização do primeiro Lançamento do Ativo Financeiro CPR e sob o qual este é registrado no Sistema, sendo utilizado como referência para inserção de qualquer evento relacionado ao Ativo Financeiro, incluindo, sem limitação, os eventos que se refiram ao lastro que deu origem ao Ativo Financeiro.

4.2.1. É possível efetuar o registro de CPR via integração API/JSON, conforme descrito no Manual do Produto - CPR.

4.3. Cada Ativo Financeiro a ser registrado possui um conjunto específico de campos, regras e telas para registro, embora exista um conjunto comum de informações (dados básicos) a ser enviado, de acordo com o art. 3º da Lei 8.929/94, e dados complementares por ativo, que conferem maior segurança em relação à operação realizada com a CPR.

5. INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE REGISTRO

5.1. A inclusão de dados relativos aos Registros de Ativos Financeiros no Sistema pelo Participante que detém o controle da titularidade do Ativo Financeiro, poderá ocorrer pelo envio de requisições de Registro via integração API / JSON, conforme descrito no Manual do Produto.

5.2. O recebimento e processamento pelo Sistema das requisições descritas no item 5.1, acima, após verificação de integridade e validade do lastro do Ativo Financeiro, validações de unicidade de Registro e Participante, responsável que detém o controle da titularidade do Ativo Financeiro, resultará no Registro dos Ativos Financeiros indicados, sua alteração ou exclusão, conforme o caso, a depender do conteúdo destas instruções enviadas pelo Participante.

5.2.1. Caso a validação descrita no item 5.2 traga resultado negativo, ou seja, caso verificadas pela CRDC inconsistências nas informações fornecidas pelo Participante, as instruções enviadas pelos Participantes poderão, a depender do tipo de inconsistência apontada, não gerar o resultado solicitado. Nesse caso, a CRDC disponibilizará ao Participante retorno com o apontamento das inconsistências verificadas, via consulta de remessa disponível na integração API / JSON, de modo que ele possa tomar as ações corretivas necessárias.

5.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Participante deverá verificar a inconsistência apontada e:

- I. corrigi-la, se possível; ou
- II. entrar em contato com a CRDC, pelo telefone +55 (11) 3230-1144 ou pelo e-mail suporte@crdc.com.br, para que esta possa esclarecer a inconsistência apontada e orientar sobre a sua correção, se for o caso.

5.2.3. Após a conclusão com sucesso do processo de Registro, o Participante poderá acessar o Registro a qualquer tempo, e alterá-lo e/ou complementá-lo com informações referentes a eventos específicos relacionados aos Ativos Financeiros.

5.3. As alterações relacionadas ao Registro serão imputadas no Sistema e estarão disponíveis ao Participante para consulta, com as seguintes informações:

- I. o objeto da alteração;
- II. o responsável pela alteração;
- III. a data da alteração; e
- IV. a hora da alteração.

5.3.1. As informações acerca de Ativo Financeiro registrado passíveis de alteração são:

- I. aditivo, retificação, rerratificação e endosso; e
- II. opção de sigilo para Registro do referido Ativo Financeiro.

5.4. A exclusão do Registro do Ativo Financeiro no Sistema ocorrerá por Lançamento do Participante que detenha o controle da titularidade do mesmo, via integração API / JSON ou via portal do Sistema de Registro da CRDC, de requisição cujo conteúdo demonstre esta solicitação.

5.4.1. Mesmo ocorrendo a exclusão do Registro do Ativo Financeiro, o Sistema armazenará as informações do Ativo Financeiro registrado, conforme previsto no Regulamento Geral.

6. DADOS DO REGISTRO

6.1. Uma vez efetuado o Registro, o Sistema disponibilizará ao Participante, detentor do controle da titularidade da CPR registrada, as seguintes informações:

- I. NUR do Ativo Financeiro no Sistema;
- II. data de emissão do Ativo Financeiro;
- III. data e local de emissão do Ativo Financeiro, quando aplicável;
- IV. data de vencimento, entrega ou cronograma de liquidação, local e condições da entrega do Ativo Financeiro, quando aplicável;
- V. valor do Ativo Financeiro;
- VI. forma e condições de liquidação, incluindo critérios adotados para fins de liquidação do Ativo Financeiro, quando aplicável;
- VII. data e hora do Registro do Ativo Financeiro no Sistema;
- VIII. eventuais aditamentos, ratificações e retificações por termo aditivo do Ativo financeiro;
- IX. CNPJ do Participante que detém o controle da titularidade do Ativo Financeiro;
- X. CNPJ e qualificação do Credor - conforme Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;
- XI. CNPJ-CPF e qualificação do Emitente (devedor) - conforme Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;
- XII. número ou código que permita a identificação do documento que lastreia o Ativo Financeiro, conforme aplicável;
- XIII. descrição simplificada dos bens vinculados em garantia ao Ativo Financeiro;
- XIV. cadeia_de endosso do Ativo Financeiro, quando aplicável.

7. CONSTITUIÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES SOBRE CPRs REGISTRADAS

7.1. Uma vez comandada pelo Participante detentor do controle da titularidade da CPR, a vinculação desta a uma operação de Garantia, o respectivo Ativo Financeiro assim vinculado ficará gravado de Ônus e Gravame, restando bloqueado para qualquer outra negociação.

7.1.1. O Lançamento de que trata este Artigo deve ser instruído:

- I. em nome próprio, caso o Participante seja titular do Ativo Financeiro; ou
- II. em nome do titular do Ativo Financeiro, caso o Participante esteja atuando em benefício deste.

7.2. As informações de Ônus e gravames, constituídos sobre Ativo Financeiro registrado, passíveis de alteração são:

- I. tipo de Garantia;
- II. opção de sigilo para Registro do referido Ativo Financeiro;

- III. valor da obrigação garantida;
- IV. taxa de juros referente à obrigação garantida;
- V. data de assinatura de contrato de Garantia;
- VI. data de vencimento de contrato de Garantia;
- VII. CNPJ do beneficiário da Garantia;
- VIII. razão social do beneficiário da Garantia.

7.3. O Participante deverá inserir no Sistema os dados do contrato representativo da operação de Garantia envolvendo o Ativo Financeiro, incluindo, no mínimo, as seguintes informações: tipo de Garantia, dados do beneficiário da Garantia, características da operação garantida, conforme Manual do Produto, e dados dos Ativos Financeiros objeto da Garantia.

7.4. O Sistema acatará o Lançamento após executar os procedimentos concernentes ao Registro da CPR, para confirmar que o referido Ativo Financeiro está livre e desembaraçado, podendo ser onerado nos termos da operação de Garantia objeto do Lançamento.

7.4.1. Caso a execução dos procedimentos de que trata este item 7.4 resulte negativa, ou seja, caso sejam verificados pela CRDC impedimentos para a constituição de Ônus e gravames sobre o Ativo Financeiro objeto da operação de Garantia, as instruções enviadas via integração API / JSON poderão, a depender do tipo de inconsistência apontada, não gerar o resultado definido. Neste caso, será disponibilizado ao Participante, via consulta de remessa na integração API / JSON ou tela no portal do Sistema de Registro da CRDC, retorno com o apontamento das inconsistências, de modo que este possa tomar as ações corretivas necessárias.

7.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Participante deverá proceder da mesma forma indicada no item 5.2.2 deste regulamento Específico.

7.4.3. Uma vez que o processamento do Lançamento de que trata este Artigo seja finalizado com sucesso, o Sistema irá armazenar as informações referentes ao Ônus e gravame constituído sobre o Ativo Financeiro registrado. O Ônus e gravame sobre o Ativo Financeiro registrado será constituído no momento em que for acatado pela CRDC o comando dado pelo Participante detentor do controle da titularidade do Ativo Financeiro. Neste caso, a CRDC disponibilizará informações ao Participante, via consulta de remessa na integração API / JSON ou tela no Sistema de Registro, sobre a efetiva constituição do Ônus e gravame.

7.5. As alterações efetuadas em relação a Ônus e gravames constituídos sobre Ativo Financeiro registrado no Sistema serão registradas no Sistema pelo Participante detentor do controle de titularidade do Ativo Financeiro e estarão disponíveis para consulta, com as seguintes informações:

- I. o objeto da alteração;
- II. o responsável pela alteração;
- III. a data da alteração; e
- IV. a hora da alteração.

7.5.1. As alterações aqui mencionadas serão sempre solicitadas pelo Participante detentor do controle de titularidade do Ativo Financeiro.

7.5.2. Caso sejam identificadas inconsistências entre as informações do Participante que detém o controle da titularidade do Ativo Financeiro e as informações armazenadas pela CRDC em relação aos Ônus e gravames constituídos, a CRDC comunicará imediatamente ao

titular do Ativo Financeiro e ao beneficiário do Ônus e gravame, ou seus representantes, para que adotem as medidas cabíveis.

7.6. A desconstituição de Ônus e gravames constituídos sobre Ativo Financeiro objeto de Registro no Sistema ocorrerá por Lançamento do Participante que detenha o controle da titularidade do mesmo, por meio do envio de requisição de Liberação de Registro, via integração API / JSON.

7.7. No âmbito da constituição e desconstituição de Ônus e gravames sobre CPRs registradas, o Participante que detiver o controle da titularidade de Ativo Financeiro registrado no Sistema é responsável por:

- I. indicar correta e detalhadamente o Ativo Financeiro objeto da operação de Garantia, sobre o qual deverá ser constituído o Ônus e gravames;
- II. observar os aspectos legais inerentes à constituição da Garantia;
- III. comandar no Sistema a constituição, no momento do Registro do Ativo Financeiro no Sistema, ou desconstituição de Ônus e gravames sobre o Ativo Financeiro registrado;
- IV. apresentar à CRDC, sempre que solicitadas, evidências de que detém o controle da titularidade do Ativo Financeiro registrado;
- V. informar tempestivamente qualquer desconstituição de Ônus e gravames constituído sobre Ativo Financeiro registrado, em conformidade com e nos termos da Regulação, deste Regulamento e das Normas da CRDC; e
- VI. enviar, para fins da desconstituição de Ônus e gravames constituído sobre Ativo Financeiro registrado, instrução de Liberação de Registro via integração API / JSON.

7.8. No âmbito da constituição e desconstituição de ônus e gravames sobre CPRs registradas e, de acordo com o art. 26 da Lei 12.810/13 e CAPÍTULO VI do regulamento anexo à Resolução BCB 304/23, a CRDC é responsável por:

- I. assegurar a unicidade e a continuidade das informações de Ônus e gravames constituídos sobre Ativos Financeiros registrados; e
- II. emitir Certidão de Registro que ateste a existência de Ônus e gravames sobre Ativos Financeiros registrados, a qual deverá conter as informações relacionadas ao Registro indicadas no Regulamento Geral, de forma a permitir ao titular da respectiva operação de Garantia o exercício de seus direitos que dependam da confirmação da existência de Ônus e gravames sobre os Ativos Financeiros.

8. CONCILIAÇÃO

8.1. Todos os Ativos Financeiros Registrados no Sistema devem ser conciliados mensalmente, nos termos do Regulamento Geral e conforme os procedimentos descritos no Manual de Produtos – CPR.

8.1.2. Dependendo da forma de acesso escolhida pelo Participante, a Conciliação será feita pela CRDC, mediante o recebimento dos dados constantes nos sistemas dos Participantes, ou pode ser realizada pelos Participantes, baseados em relatórios emitidos pela CRDC.

8.1.3. Embora a sistemática da Conciliação seja a mesma, os dados requeridos podem variar de acordo com o Ativo Financeiro a ser conciliado.

9. CERTIDÃO DE REGISTRO

9.1. O Sistema permite a publicidade do Registro, por meio da obtenção de informações sobre os registros pelo Participante ou por qualquer interessado, mediante a geração de Certidão de Registro, conforme os procedimentos descritos no Manual do Produto.

9.2. A Certidão de Registro será emitida pela CRDC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação e desde que o solicitante tenha efetuado o pagamento das tarifas devidas.

9.3. Considerando que os Registros realizados no Sistema são, em regra, públicos, as informações relativas a tais Registros poderão ser acessadas por terceiros, por meio de solicitação de Certidão de Registro. Não obstante, o Participante que detiver o controle de titularidade da CPR poderá optar por realizar o Registro com opção de manutenção de sigilo em relação a terceiros; neste caso, a CRDC se limitará a atestar que o registro do Ativo Financeiro se encontra no Sistema.

9.3.1. A opção pelo sigilo do Registro do Ativo Financeiro não será aplicável a qualquer obrigação legal ou regulatória a que a CRDC está sujeita.

10. INFORMAÇÕES REGISTRADAS NO SISTEMA

10.1. A CRDC, a fim de verificar a **qualidade das informações** inseridas no Sistema pelo Participante:

- I. gera o NUR;
- II. viabiliza a verificação do lastro dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento Específico e Manual do Produto;
- III. poderá solicitar ao Participante, a qualquer tempo, a documentação comprobatória da autenticidade dos referidos dados, incluindo, sem limitação, quaisquer indicações, informações ou declarações referentes à Operação, com base na qual o Ativo Financeiro foi gerado e registrado no Sistema pelo Participante, de acordo com o art. 177 do regulamento anexo à Resolução BCB 304/23.

10.1.1. Os Procedimentos que visam à Qualidade dos dados estão previstos no Manual de Produto – CPR.

10.2. O Sistema possui diversos **dispositivos de segurança** em todos os processos oferecidos em seu ambiente, tais como:

- I. acesso a partir de contas com login e senhas individuais;
- II. troca de informações com sistemas externos via APIs (*Application Programming Interface*) com validação de credenciais de acesso;
- III. ambiente seguro de consulta e inserção de Registros;
- IV. geração do NUR para cada Registro de Ativo Financeiro na base de dados do Sistema; e
- V. em razão do inciso anterior deste artigo, impedimento de que um mesmo Ativo Financeiro seja registrado no Sistema por mais de um Participante ou que um mesmo Participante registre, no Sistema, mais de um Ativo Financeiro com base nos mesmos dados já registrados.

10.2.1. As Medidas de Segurança dos Dados Registrados no Sistema estão descritas no Manual de Produto – CPR.

10.3. A CRDC utilizará as informações dos Registros realizados para a finalidade de rastreabilidade das Informações do Sistema, observado o conceito de trilhas de auditoria, conforme os procedimentos descritos do Manual de Produtos - CPR.

10.3.1. As trilhas de auditoria que compreendem tabelas de dados históricos que armazenarão informações relativas aos Usuários do Sistema, datas e horários das operações realizadas, tipos de operações, com o objetivo de garantir a rastreabilidade dos Registros, além de permitir responder a questionamentos dos Participantes e do BCB quanto aos Registros efetuados.

10.3.2. A CRDC monitora todos os dados inseridos e processos utilizados do Sistema pelo Participante por meio das funcionalidades “Visão de Administrador do Sistema”, disponível no Sistema apenas para uso da CRDC, e das Trilhas de Auditoria, conforme detalhado no Manual do Produto - CPR. Esta funcionalidade, por meio de execução diária de Scripts que capturam no banco de dados do Sistema informações consolidadas dos Registros efetuados nele, permite à CRDC acompanhar:

- I. todas as informações e documentos inseridos no Sistema pelo Participante; e
- II. todas as informações relativas ao Ativo Financeiro registrado no Sistema pelo Participante, sendo elas:
 - a) a quantidade de Registros efetuados pelo Participante;
 - b) a identificação do NUR de cada Ativo Financeiro registrado no Sistema;
 - c) a quantidade de arquivos enviados e recebidos por Participante; e
 - d) todos os valores de cada Ativo Financeiro registrado no Sistema pelo Participante.

10.3.3. Os procedimentos de rastreabilidade das informações do sistema estão previstos no Manual do Produto – CPR.

11. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

11.1. Os níveis de serviço do Sistema estão definidos no Regulamento Geral do Sistema, em conformidade com as exigências do BCB.

11.2. No que se refere ao presente Serviço, o horário de funcionamento do Sistema será das 06h às 20h, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

11.2.1. Fora do horário de funcionamento previsto no caput deste artigo, o Sistema poderá ficar indisponível, a critério da CRDC, em virtude de atualizações e/ou correções no Sistema, mediante divulgação aos Participantes, por meio das Normas da CRDC.

11.3. A CRDC manterá disponível ao Participante o suporte técnico remoto, *on-line*, conforme previsto no Manual do Produto.

12. TARIFAS E COBRANÇA

12.1. As tarifas de uso do Sistema estão indicadas na Tabela de Preços, disponível no sítio eletrônico da CRDC, e a forma de cobrança respeitará o disposto nas propostas comerciais e contratos celebrados entre a CRDC e os Participantes, os Termos de Adesão ao Portal de Registro CRDC e Termos e Condições de Uso do Sistema.

12.1.1. O inadimplemento no pagamento das tarifas poderá implicar na suspensão ou cancelamento do acesso do Participante ao Sistema, conforme indicado no Regulamento Geral do Sistema.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Diretoria da CRDC é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Regulamento Específico, através de Informativos complementares e demais normas da CRDC, conforme aplicável.

13.2. Em casos de dúvidas ou considerações sobre as informações contidas neste Regulamento Específico, o Participante poderá entrar em contato com a CRDC por meio do e-mail suporte@crdc.com.br, utilizando o assunto “Regulamento Específico do Serviço de Registro de CPR”.

13.3. O presente Regulamento Específico entrará em vigor em dezembro de 2023 e estará disponível no sítio eletrônico da CRDC, substituindo eventuais versões anteriores.

13.4. A CRDC possui sobre o documento presente todos os seus direitos próprios de elaboração, alterações e distribuições. A CRDC não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por qualquer versão proveniente de outras fontes ou dados que não a fonte oficial designada neste material.

14. CONTROLE DE VIGÊNCIA

| Controle de Versionamento | | | |
|---------------------------|--------|------------------|----------------------------|
| Data | Versão | Descrição/Motivo | Responsável pela Aprovação |
| 12/2023 | 1.0 | Elaboração. | Diretoria. |